



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 221, de 2012.**

**(Do Sr. Vaz de Lima)**

Altera os Anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o abatimento de parcela dedutível do valor devido mensalmente pelo pagamento do Simples Nacional, conforme a faixa de renda da pessoa jurídica.

**EMENDA DE PLENÁRIO n.º 9**

Acrescente-se aonde couber ao PLP n.º 221 de 2012, o seguinte artigo com seu parágrafo único:

*“Art ..... - As pequenas e microempresas poderão recorrer ao Mercado de Capitais para a obtenção de recursos financeiros para o desenvolvimento e/ou expansão de suas atividades, dentro das normas e regulamentos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, porém não limitado à captação de recursos através de plataformas de serviços na rede mundial de computadores - Internet.*

*Parágrafo Único - Sem prejuízo do cumprimento dos limites e obrigações tributárias estabelecidos nesta lei complementar, as pequenas e microempresas poderão receber recursos financeiros oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo as sociedades anônimas, as sociedades em conta de participação, as sociedades empresárias em comandita por ações e fundos de investimento privados (FIP).”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta parte do pressuposto de que estimular o crescimento das pequenas e microempresas (PMEs) é obviamente saudável para o país, social e economicamente.

Em consequência, estamos falando da expansão da atividade econômica o que provocará uma graduação, para maior, do enquadramento tributário a luz do Simples Nacional.



Uma PME não deve ter a estrutura de outras sociedades, porque isso traria um custo absurdo para a mesma se estabelecer como empresa S.A, por exemplo. Porém, impedir que uma S.A. ou outras sociedades e fundos participem do capital de uma PME seria um entrave para o desenvolvimento econômico.

A presente emenda visa romper com essa lógica que, a rigor, vem travando o desenvolvimento econômico do país. É preciso estimular ao máximo a destinação do Capital para atividades produtivas.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos a presente emenda.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

Deputado **OTAVIO LEITE**

PSDB/RJ

PSDB

PSD

PTB

PR